

Tex Capital S.A.

CNPJ em Constituição

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 23/06/2023

Data, Hora e Local: Aos 23 dias do mês de junho de 2023, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se realizada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Praça Barão do Rio Branco, nº 15, sala 101, Centro, CEP 11010-040, onde será a sede social. **Presença:** A totalidade dos Acionistas Fundadores devidamente nomeados e qualificados no Boletim de Subscrição e Integralização ("Acionistas Fundadores"), que rubricado pelos presentes faz parte integrante desta ata como Anexo 1-A ("Anexo 1 - Boletim de Subscrição e Integralização - José Carlos") e Anexo 1-B ("Anexo 1 - Boletim de Subscrição e Integralização - Leandro Laface"), por videoconferência, na forma da Lei 14.030 de 28 de julho de 2020 e da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020. **Mesa:** José Carlos Ornellas Priante - Presidente; Leandro Laface Labatut - Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes propostas: (a) Constituição de uma sociedade empresária, organizada sob a forma de sociedade por ações; (b) Formação do capital social inicial; (c) Eleição Diretoria para o próximo triênio; (d) Outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações:** colocadas as matérias em exame e discussão foram as mesmas deliberadas por unanimidade nos seguintes termos: (a) Foi aprovada a constituição de uma sociedade empresária, organizada sob o tipo jurídico de sociedade por ações, sob a denominação de **Tex Capital S.A.**, com sede e foro na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Praça Barão do Rio Branco, nº 15, Centro, CEP 11010-040 ("Companhia"). (b) Foi aprovado, sem qualquer ressalva ou restrição, o Estatuto Social da Companhia, cujo projeto havia sido preparado e discutido previamente pelos Acionistas Fundadores, o qual rubricado pelos presentes faz parte integrante desta ata como Anexo 2 ("Anexo 2 - Estatuto Social"). (c) Foi aprovada a subscrição e integralização do capital social inicial da Companhia, nos seguintes termos: (i) **Valor do capital social inicial:** R\$ 1.000,00 (mil reais); (ii) **Número de Ações:** 1.000,00 (mil) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal; (iii) **Preço de Emissão:** R\$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais); (iv) **Forma de Subscrição:** particular, pelos Acionistas Fundadores, na proporção do Boletim de Subscrição e Integralização; (v) **Forma de Integralização:** conforme determina o inciso II do artigo 80 da Lei nº 6.404/76, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ser integralizado em moeda corrente nacional, foi depositado previamente, no Banco do Brasil S.A., cujo comprovante foi recebido pelo Presidente e Secretário da Mesa, e rubricado pelos presentes, e faz parte integrante desta Ata como Anexo 3 ("Anexo 3 - Comprovante de Depósito"). O saldo de R\$ 900,00 (noventa reais) será integralizado pelos Acionistas Fundadores, em moeda corrente nacional, nos exatos termos previstos no Boletim de Subscrição e Integralização. (d) Foi constatada a observância de todas as formalidades legais, foi declarada pelo Sr. Presidente da Mesa, a constituição da **Tex Capital S.A.**, para todos os efeitos de direito. (e) Em razão do disposto no item "d" supra, foram eleitos pelos Acionistas Fundadores os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, com prazo de mandato para o próximo triênio 2023/2025, sendo permitida a reeleição e estendendo-se tais mandatos até a posse de seus sucessores: (i) **José Carlos Ornellas Priante**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.406.564-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 259.618.078-27, com endereço comercial na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Praça Barão do Rio Branco, nº 14, conjunto 31, Centro, CEP 11010-040; e (ii) **Leandro Laface Labatut**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.085.013-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 310.898.068-84, com endereço comercial na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Praça Barão do Rio Branco, nº 14, conjunto 32, Centro, CEP 11010-040, nomeados Diretores sem designação específica. Os Diretoiros eleitos tomarão posse imediatamente de seus cargos por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, que rubricado pelos presentes, faz parte integrante desta Ata como Anexo 4 - A ("Anexo 4 - A - Termo de Posse José Carlos"), e Anexo 4 - B ("Anexo 4 - B - Termo de Posse Leandro Laface"), respectivamente. Os Diretoires ora empassados declaram, sob as penas da lei, que aceitam o encargo, bem como que não estão envolvidos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais ou congêneres, além do que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e que os endereços acima indicados são aqueles para recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de suas respectivas gestões, nos termos e para os fins do §2º do Artigo 149, da Lei nº 404/76 (Lei das S.A.); (f) Considerando que a Companhia não terá faturamento mensal a curto prazo, os Acionistas deixaram de deliberar sobre o pagamento de remuneração para a Diretoria a título de pró-labore; (g) Os Acionistas Fundadores autorizaram a Diretoria a dar cumprimento às formalidades complementares à constituição da Companhia o mais breve possível. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem desejasse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada eletronicamente, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 55 de 02 de junho de 2021. Santos, 23 de junho de 2023. **José Carlos Ornellas Priante** - Presidente da Mesa, Acionista Fundador e Diretor Eleito; **Leandro Laface Labatut** - Secretário da Mesa, Acionista Fundador e Diretor Eleito. Visto da Advogada: Alessandra Gobetti Vieira Coelho - OAB/SP 168.266.

Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo - Artigo 1º - A Tex Capital S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente estatuto social e pela legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e modificações posteriores ("Lei das S.A."). Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Praça Barão do Rio Branco, nº 15, sala 101, Centro, CEP 11010-040. Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir, mudar ou fechar filiais, agências ou escritórios de representações, no país ou no exterior, observadas as formalidades legais, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades simples ou empresárias, de atividade preponderantemente não financeira, na condição de sócia ou acionista, podendo ou não exercer funções de gestão e administração dos negócios. Artigo 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 23/06/2023 e vigorará por prazo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente suscrito, é de R\$ 1.000,00 (mil reais) dividido em 1.000 (1 mil) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. Parágrafo 2º - A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no "Livro de Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados. Parágrafo 3º - O acionista substituirá as ações emitidas de acordo com o disposto neste Estatuto Social que não fizer as respectivas integralizações nas condições previstas no Estatuto Social, ou no Boletim de Subscrição ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se a obrigação adicional de pagamento de multa desde já estabelecida em 10% (dez por cento) do valor da respectiva integralização inadimplida, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado "pro rata temporis" e correção monetária do valor pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), desde a data de inadimplemento até a data em que ocorrer o pagamento integral da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei, neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas. Parágrafo 4º - Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido na Lei das S.A., pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de ações, na proporção das que possuirem. Artigo 6º - As ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda em usufruto ou fideicomisso sem prévia e expressa aprovação, por escrito, dos acionistas titulares da totalidade do capital social, sob pena de nulidade perante a Companhia, os acionistas e terceiros. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral, dentre outras matérias previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, deliberar acerca das seguintes matérias: (a) aprovação de contas da administração da Companhia; (b) alteração do Estatuto Social; (c) nomeação e destituição da Diretoria da Companhia, bem como a aprovação de sua remuneração; (d) transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; (e) celebração, alteração ou rescissão de qualquer operação com parte relacionada; (f) dissolução ou liquidação da Companhia; cessação do estado de liquidação; (g) declaração de dividendos ou dividendos intermediários com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros indicados no último balanço anual ou semestral, ou em quaisquer balancos levantados em períodos menores; (h) aprovação da declaração ou pagamento de juros sobre capital próprio; (i) nomeação e destituição do liquidante e aprovação das suas contas; (j) nomeação de procuradores para a prática de quaisquer dos atos relacionados nas alíneas acima; e (k) aprovação de todas as matérias e a prática de quaisquer dos atos descritos acima com respeito a quaisquer eventuais subsidiárias. Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á na sede social: (a) **Ordinariamente**, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (b) **Extraordinariamente**, sempre que os interesses e os dispositivos da Lei e do Estatuto Social o exigirem. Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores da Companhia, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das S.A. Artigo 10 - As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quorum previstos neste Estatuto Social, esclarecendo-se o que segue: (a) **Assembleia presencial**: quando realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (b) **Assembleia semipresencial**: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia e a distância; (c) **Assembleia digital**: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico. Parágrafo 1º - Serão considerados presentes às Assembleias, os acionistas que participarem por meio de video conferência ou conferência telefônica ou ainda por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca de sua opinião e do seu voto. Parágrafo 2º - O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado entre os acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro acionário e indicado na respectiva ata da Assembleia Geral. Parágrafo 3º - Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, nos termos do § 1º e § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 55 de 02 de junho de 2021. Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais realizadas no formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Diretores. O presidente da mesa da Assembleia Geral indicará o seu secretário. Parágrafo Único - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. Artigo 12 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou copias autênticas, para os fins legais. Parágrafo 1º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos e propostas submetidos à Assembleia Geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata sejam numerados sequidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia; e (ii) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia da proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado. Parágrafo 2º - Não sendo a ata lavrada na forma permitida no Parágrafo 1º acima, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. Artigo 13 - Os acionistas poderão se fazer representar nas assembleias gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei das S.A., devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da respectiva Assembleia Geral. Artigo 14 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 (doze) horas antes da data da Assembleia Geral. Artigo 15 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e em lei, especialmente no artigo 136 da Lei das S.A., serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo Único - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condômino, acordo de acionistas, usufruto e ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei, não sendo computado o voto preferido em desacordo com o estabelecido em Acordo de Acionistas. Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 16 - A administração da Companhia será exercida de acordo com a forma da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. Artigo 17 - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo todos designados Diretores, pessoas naturais, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de no máximo 03 (três) anos, admitindo reeleição. Parágrafo 1º - As atribuições dos Diretores serão especificadas no ato de sua eleição, momento no qual também será estabelecida a remuneração global da Diretoria. Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria exercerão suas atribuições e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento. Parágrafo 3º - Em caso de vacância de qualquer dos membros da Diretoria, nesse caso entendendo-se o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá ser convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias da data de tal ocorrência, ocasião em que será eleito novo membro cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial do Diretor substituído. Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria, bem como seus substitutos, serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo 5º - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, ficará esta sem efeitos, salvo em caso de justificação apresentada pelo membro eleito e aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito. Parágrafo 6º - O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução. Parágrafo 7º - Os Diretores farão jus ao recebimento de remuneração mensal, em montante global anual ou mensal, a ser estabelecido mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia. Artigo 18 - Os membros da Diretoria têm plenos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia. Observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, os Diretores poderão: (a) representar a Companhia em Juiz e foro dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autoridades, Sociedades de economia mista e entidades parastatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral; (c) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e (d) receber pagamentos efetuados em nome da Companhia. Parágrafo 1º - Todo e qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da Companhia, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, bem como aqueles referentes à realização de operações bancárias, serão obrigatoriamente assinados: (a) por qualquer 01 (um) dos Diretores da Companhia, isoladamente; ou (b) por 01 (um) Procurador nomeado pela Companhia, isoladamente. Parágrafo 2º - Na outorga de procuração a Companhia será representada na forma prevista na alínea "a" do Parágrafo 1º supra. Excepto pelas procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, todas as procurações terão prazo de vigência determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. Artigo 19 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado o pedido de acionistas na forma da Lei. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato ate a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e enquanto estiverem no efetivo exercício das funções. Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seu membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. Capítulo VI - Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros - Artigo 21 - O ano social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 22 - Ao final de cada exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei das S.A., sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação, observando-se ainda as disposições previstas em Acordo de Acionistas: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei das S.A., serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei das S.A. Artigo 23 - A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, por deliberação da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Artigo 27 - A ação para haver dividendo prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista. Reverterá em favor da Companhia, os dividendos prescritos na forma da lei. Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá ainda, mediante proposta da Diretoria e desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de lucro inferior ao obrigatório ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei das S.A. Capítulo VII - Da Dissolução e da Liquidação - Artigo 29 - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, observado o disposto no artigo 206 da Lei das S.A., competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período de liquidação. Capítulo VIII - Acordo de Acionistas - Artigo 30 - A Companhia observará e selará pela observância do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto preferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou do Acordo de Acionistas celebrado e arquivado na sede da Companhia, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o que previsto, na legislação aplicável ou no Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, desde expressamente vedado aos integrantes da mesa Diretora de qualquer Assembleia Geral aratar qualquer voto de qualquer acionista que for preferido em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas. Capítulo IX - Disposições Finais - Artigo 31 - O fórum da Comarca da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, é neste ato eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação, cumprimento ou execução do presente Estatuto Social, ou com ele relacionado, com a exclusão de quaisquer outros, por maiores privilégios que sejam. O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia de Constituição da Companhia, celebrada em 23 de junho de 2023, e qual, assinado eletronicamente, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 55 de 02 de junho de 2023, faz parte integrante da respectiva ata. Santos, 23 de junho de 2023. **José Carlos Ornellas Priante** - Presidente da Mesa, Acionista Fundador e Diretor Eleito; **Leandro Laface Labatut** - Secretário da Mesa, Acionista Fundador e Diretor Eleito. Visto da Advogada: Alessandra Gobetti Vieira Coelho - OAB/SP 168.266.**

